

Perguntas frequentes sobre os cartões consignados

COMO FUNCIONA?

1. Quais são as novas modalidades disponíveis?

A partir de **1º de setembro de 2026**, o sistema Artemis/SafeConsig disponibilizará duas novas modalidades:

- Cartão de crédito consignado;
- Cartão consignado de benefício.

Esses produtos serão oferecidos por instituições credenciadas pelo Município e se somam ao empréstimo consignado tradicional.

2. Quais são as margens consignáveis?

As margens estão distribuídas da seguinte forma:

- **35%** para empréstimos consignados e demais consignações facultativas;
- **10%** exclusivamente para cartão de crédito consignado;
- **5%** exclusivamente para cartão consignado de benefício.

As margens são calculadas sobre a remuneração mensal líquida, conforme as regras estabelecidas no Decreto Municipal.

3. As margens dos cartões podem ser usadas para empréstimo consignado?

Não. As margens são exclusivas e independentes.

Caso o servidor não utilize os 10% do cartão de crédito consignado ou os 5% do cartão benefício, esses percentuais não poderão ser transferidos para empréstimos ou de um tipo de cartão para o outro.

4. A contratação dos cartões é obrigatória?

Não. A contratação é facultativa e depende da vontade do servidor, da disponibilidade de margem e da análise realizada pela instituição consignatária.

A disponibilização da margem no sistema não significa que o servidor contratou o produto ou possui uma dívida.

5. Onde posso consultar as empresas habilitadas?

A relação atualizada das instituições credenciadas poderá ser consultada:

- No portal Artemis/SafeConsig;
- No aplicativo da plataforma.

É importante verificar se a instituição está habilitada especificamente para o produto desejado, pois uma empresa poderá oferecer apenas uma ou ambas as modalidades de cartão.

COMO FAÇO PARA OBTER O CARTÃO?

6. Como será feita a contratação?

A contratação deverá ser realizada diretamente com a instituição consignatária credenciada, mediante:

- Geração da contrasenha pelo servidor;
- Fornecimento da contrasenha à instituição escolhida;
- Autorização expressa do servidor;
- Reconhecimento biométrico;
- Assinatura do instrumento contratual.

O servidor deve utilizar somente os canais oficiais das instituições habilitadas e solicitar uma cópia do contrato.

7. O que é a contrasenha?

A contrasenha é um código de autorização gerado pelo próprio servidor no portal ou no aplicativo Artemis/SafeConsig.

Para utilizar as margens dos cartões, o servidor deverá gerar a contrasenha e fornecê-la à instituição consignatária credenciada escolhida para realizar a operação.

8. Qual é a validade da contrasenha?

A contrasenha terá validade de **30 dias**, contados de sua geração.

Ela será válida exclusivamente para operações de:

- Cartão de crédito consignado;
- Cartão consignado de benefício.

A contrasenha não poderá ser utilizada para empréstimo consignado tradicional ou para outra modalidade de consignação.

9. Devo fornecer minha senha pessoal à instituição?

Não. O servidor deverá fornecer somente a contrasenha gerada para a operação.

A senha pessoal utilizada para acessar o portal ou o aplicativo Artemis/SafeConsig é de uso individual e não deve ser informada à instituição consignatária ou a terceiros.

10. Posso contratar os dois tipos de cartão?

Sim, desde que o servidor seja elegível, possua margem disponível e tenha a contratação aprovada pelas instituições.

Cada produto utiliza sua própria margem:

- Cartão de crédito consignado: até 10%;
- Cartão consignado de benefício: até 5%.

11. Qual é a diferença entre o cartão de crédito consignado e o cartão benefício?

O cartão de crédito consignado funciona como cartão de crédito bandeirado, permitindo compras e, dentro do limite autorizado, operações de saque.

O cartão consignado de benefício também permite compras e saques, mas deve oferecer gratuitamente, no mínimo:

- Seguro de vida;
- Auxílio-funeral;
- Descontos em farmácias;
- Isenção de anuidade;
- Isenção de mensalidade;
- Isenção de taxa de adesão.

12. Quanto poderá ser utilizado para saque?

O servidor poderá utilizar para saque até **70% do limite de crédito disponibilizado no cartão**.

Esse percentual não representa uma nova margem consignável. Por exemplo, a margem de 10% do cartão de crédito não será dividida em 7% para saque e 3% para compras. Saques e compras compartilham a mesma margem do respectivo cartão.

13. Qual é o prazo máximo para pagamento das operações de saque?

As operações de saque realizadas por meio do cartão de crédito consignado ou do cartão consignado de benefício deverão observar o limite máximo de **70 parcelas**, conforme as condições estabelecidas no contrato.

Esse limite de 70 parcelas se aplica às operações de saque. As compras realizadas com o cartão serão cobradas de acordo com os valores apurados na fatura e com o valor que puder ser descontado dentro da margem mensal disponível.

ATENÇÃO!

14. Todo o valor da fatura poderá ser descontado em folha?

Não necessariamente. O desconto em folha está limitado à margem consignável mensal disponível para o produto.

O desconto consignado deverá corresponder a valores fixos e regulares, previamente autorizados e averbados. Não poderão ser incluídos na folha valores variáveis ou imprevisíveis, como juros rotativos, coparticipações e rateios.

Os valores da fatura que ultrapassarem o desconto suportado pela margem deverão ser pagos diretamente à instituição consignatária.

15. O que acontece quando as compras ultrapassam a margem disponível?

O limite de crédito do cartão poderá ser superior ao valor da margem consignável mensal. A margem representa o valor máximo que poderá ser descontado da remuneração do servidor naquele mês.

Se o valor das compras e demais obrigações apuradas na fatura ultrapassar o valor que pode ser descontado em folha, a diferença deverá ser paga diretamente à instituição consignatária, conforme a fatura e as condições previstas no contrato.

Por isso, o servidor deve acompanhar mensalmente a fatura e não considerar o desconto em folha como quitação automática de todo o valor utilizado no cartão.

OUTRAS PERGUNTAS FREQUENTES

16. Saques e compras poderão aparecer separadamente no contracheque?

Poderão existir rubricas distintas para identificar as operações de saque e de compra. Entretanto, os descontos permanecem vinculados à mesma margem do produto.

Assim:

- Saques e compras do cartão de crédito compartilham a margem de 10%;
- Saques e compras do cartão benefício compartilham a margem de 5%.

17. Como poderei acompanhar as compras, os saques e os descontos?

As instituições deverão disponibilizar aplicativo móvel para acompanhamento das compras e dos saques realizados.

O servidor também deverá acompanhar:

- A fatura emitida pela instituição;
- Os descontos registrados no contracheque;
- As informações disponíveis no Artemis/SafeConsig.

18. Quem poderá contratar os cartões consignados?

Poderão contratar, observadas as demais regras e a disponibilidade de margem:

- Servidores efetivos;
- Aposentados;
- Pensionistas.

Não poderão contratar consignações facultativas os ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e os contratados por tempo determinado.

19. Quais cuidados devo tomar antes de contratar?

Antes de contratar, o servidor deve:

- Confirmar se a empresa está habilitada no Artemis/SafeConsig;
- Comparar taxas, encargos, prazos e condições;
- Conferir o valor da parcela e o impacto na remuneração mensal;
- Verificar como será pago eventual valor da fatura que ultrapasse a margem;
- Ler atentamente o contrato;
- Conferir as regras aplicáveis a saques e compras;
- Solicitar e guardar uma cópia do contrato;
- Não fornecer sua senha pessoal à instituição ou a terceiros;
- Acompanhar mensalmente a fatura e o contracheque.

20. Posso cancelar o desconto?

O cancelamento deverá observar as regras previstas no contrato e no Decreto.

Caso o crédito já tenha sido utilizado, o cancelamento do desconto poderá depender da concordância da instituição consignatária. O cancelamento ou a suspensão do desconto em folha não extingue a dívida, devendo o servidor combinar outra forma de pagamento diretamente com a instituição.

21. O que fazer se eu não reconhecer uma contratação ou um desconto?

O servidor deverá procurar imediatamente a instituição consignatária responsável e utilizar os canais oficiais disponíveis no Artemis/SafeConsig.

Também é recomendável guardar protocolos, contratos, comprovantes e demais documentos relacionados à contestação.

22. A margem disponível será igual para todos os servidores?

Não. O valor disponível dependerá da remuneração líquida, das consignações existentes, dos descontos obrigatórios e das demais regras aplicáveis a cada vínculo.

A margem individual poderá ser consultada no Artemis/SafeConsig.

Importante: a contratação de crédito deve ser realizada de forma consciente. Antes de contratar, avalie a necessidade da operação, o impacto dos descontos no orçamento mensal e a possibilidade de pagamento dos valores da fatura que não forem cobertos pela margem consignável.